



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **GL OXIGÊNIO LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 12.520.836/0001-04; no Pregão Eletrônico de nº 13/2022, contra **HABILITAÇÃO** da empresa **OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA**.

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **27/06/2022 às 10: h00min**, horário de Brasília, conforme edital.

Como a empresa recorrente, GL OXIGÊNIO LTDA, manifestou suas intenções de recorrer, o recurso **TEMPESTIVAMENTE** a peça recursal interposta.

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.



III – Dos Fatos e Pedidos



AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa **GL OXIGENIO LTDA**, CNPJ/MF n.º **12.520.836/0001-04**, Inscrição Estadual nº 13.400.559-7, sediada na RUA ANGICO (LOT JD PAULA III), N.º11, QUADRA 03, LOTE11, BAIRRO NOVO MUNDO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.149-323, Várzea Grande – MT. Telefone (65) 3695-1302/3695-3432, e-mail: trioxlicita@hotmail.com, por seu Sócio Representante, **DILSON URBANO DA SILVA**, portador do RG N° 13834878 SSP-MT e do CPF N° 178.324.381-34, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº013/2022, instaurado pela Secretaria Estadual de Saúde de Várzea Grande-MT, vem respeitosamente perante Vossa Pregoeira e se assim entender elevar os autos a análise de Autoridade Superior Revisora, com fulcro no art. 37 da CF/ 88, no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93 da Lei de Licitações, **INTERPOR:**

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face ao Ato da Pregoeira, em fase de habilitação, no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 013/2022, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 765672/2021** onde compreendeu pela habilitação da Participante vencedora dos lotes 04, 05 pelos seguintes fatos e direitos assim expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1 Dispõe o instrumento convocatório onde sendo declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30(trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 –INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande –MT
Fone: (65) 3695-1302 – 3695-3432



1.2 Desta forma manifestada intensão, o próprio sistema plataforma Credenciadora BLL abriu o prazo para interposição Recursal a qual fica demarcada até o dia 01/07/2022 as 00:00:00 horas.

1.3 Assim sendo, atendendo este Recurso ao disposto no Edital apresentado até o prazo e hora estipulados junto a referida plataforma credenciadora do certame, comprova-se tempestiva este recurso, agido pela necessidade de apreciação.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

2.1 Destacamos como objeto do processo de compra o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento –Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar.

2.2 Deste modo sagrou-se vencedora, aceita e habilitada a empresa OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA Matriz CNPJ nº 27.479.311/0001-31 para os lotes 04 e 05, porém por equívoco da equipe não se atentou para a minúcia apreciação na documentação da empresa, haja vista que a mesma descumpriu certos dispostos editalícios onde agravou o princípio da competitividade e legalidade entre os participantes.

2.3 Visto isso, destacamos que a empresa supostamente vencedora descumpriu os seguintes itens do Edital, sendo eles os elencados adiante expressamos “Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de certidão pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 –INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande –MT
Fone: (65) 3695-1302 – 3695-3432



2.4 A suposta vencedora não apresentou comprovação RECOLHIMENTO DAS ARTs dos respectivos atestados, conforme dever ser o seu recolhimento no conselho CREA.

2.5 Em conseqüente descumpra a declarada vencedora pela falta de apresentação para qualificação financeira, sendo Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por Intermédio de comprovação de que possui, em seu quadro de pessoas, pelo menos O1 (um) engenheiro mecânico".

2.6 Deste modo não vislumbramos a apresentação comprovação de engenheiro possuir (CARTEIRA PROFISSIONAL DO REFERIDO CONSELHO DE CLASSE).

2.7 Seguindo em suma descumpriu a Recorrida um procedimento primordial ao princípio da isonomia e legalidade dos participantes onde A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico conforme decreto Federal 10.024/2019 art. 38 § 2º.

2.8 A vista disso para OXIGÊNIO MODELO foi solicitado o envio da proposta realinhada as 11:36 horário do sistema e somente enviada as 14:44 horário do sistema, evidentemente fora do prazo legal fundamentado no Edital e em Lei especial.

2.9 Desta maneira aventados elementos legais contraditos ou desprezados à apresentação no certame da licitação, imperativos legais a serem cumpridos pelos participantes da licitação ao referido objeto a ser contratado pela Administração, não pode prosperar essa habilitação da empresa vencedora dos lotes citados, devendo ser revisto o ato para com sua inabilitação pois não cumprem dispostos legais e editalícios do processo de compra.

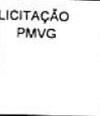
3. DO DIREITO

3.1 DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO EDITAL

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula III - CEP 78.149-323 Várzea Grande - MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



3.2 Nossa Carta Magna a Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência expressa assim em seu art. 37, caput.

3.3 Explicita ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes art. 37, inciso XXI.

3.4 Sendo assim para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, a modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

3.5 Considerada uma das principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

3.6 Neste sentido segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, expressa que o instrumento convocatório

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

3.7 Sobre o mesmo tema, a orientação encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, assim segue:

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 –INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande –MT
Fone: (65) 3695-1302 – 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

Por fim o TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula III - CEP 78.149-323 Várzea Grande - MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



Administração, **não pode esta se furtrar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado purá e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)” (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

3.8 Contudo estas regras e condições não foram absolutamente observada pela Pregoeira, onde ludibriada pela suposta vencedora desvinculou a Administração ao edital, descumprindo o princípio vinculatório, vejamos o que rege o **Edital em seu disposto 8.9**, assim expressa:

8.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (LOTE I, II, IV, V)

8.9.1 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de certidão pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

3.9 Observa-se claramente a falta nos anexos vinculados a plataforma em que se referem a documentação de Habilitação, do documento seja as ARTs, que vinculam os atestados uma vez por se tratar de objeto da licitação instalação em forma de comodato de tanque criogênico.

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 –INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande –MT
Fone: (65) 3695-1302 – 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



Hospital Regional Dr. José Simone Netto
Rua Baltazar Saldanha, 1531 - Jardim Ipanema
Ponta Porã - MS - Cep: 79904-202
(67) 3926-6772

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.479.311/0001-31 estabelecida na RUA TATSUO SUEKANE Nº 180 BAIRRO PARQUE DOS JEQUITIBÁS NA CIDADE DE DOURADOS, ESTADO DE MS, prestou serviços à INSTITUO ACQUA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.254.082/0009-46 estabelecida na R. Baltazar Saldanha, 1501 - Centro, Ponta Porã - MS, 79900-000, detém qualificação técnica para fornecimento dos gases abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
OXIGENIO LIQUIDO MEDICINAL	500.000M3

Informamos ainda que as prestações dos produtos acima referidos apresentaram boa qualidade, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

3.10 Colacionado ao objeto desta licitação pela especificação de grande vulto, seja com instalação dos tanques criogênicos, para o fornecimento de oxigênio líquido Medicinal, a administração deve atentar-se pela execução do serviço seja com muita cautela.

3.11 Não obstante corrobora no mesmo sentido a Lei da Lei federal nº 6496/77 em seu art. 1º dispõe:

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

3.12 Veja que o atestado em comento demanda de um contrato, este não colacionado pela sua devida ART conforme impera a Lei em destaque.

3.13 Ainda seguindo seu art. 2º expressa quem serão os responsáveis técnicos pela prestação de serviço ou obra, vejamos:

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 -INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula III - CEP 78.149-323 Várzea Grande -MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

3.14 No acima configurado atestado não apresentado com sua ART, pois trata-se derivado de CONTRATO PÚBLICO, evidentemente apresenta-se em desconformidade com Lei e com o que impera o Edital em sua solicitação do item 8.9.1.

3.15 Seguindo, com o desonroso descumprimento a suposta vencedora do certame onde soma o **descumprimento ao item 8.9.6 do Edita**, assim segue:

8.9.6. Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por Intermédio de comprovação de que possui, em seu quadro de pessoas, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico.

3.16 Evidentemente não colaciona novamente, a suposta vencedora, documentos necessários a fase de Habilitação, pois deixa de apresentar a CARTEIRA PROFISSIONAL do conselho de classe.

3.17 Neste sentido é claro o edital ao solicitar comprovação que possui pelo menos um engenheiro mecânico, em seu quadro de pessoas.

3.18 Ainda no mesmo sentido aclara quaisquer dúvidas que possa surgir sobre o alegado em seu Título III, Do registro e fiscalização profissional, Capítulo I Do Registro dos Profissionais, a Lei Federal nº 5.194/66 em seu art. 56, aclara e expressa:

Art. 56. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo, adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

3.19 Sendo assim percebe-se claramente que para identificação de todos os elementos necessários para comprovação, do profissional engenheiro mecânico, será pela apresentação da sua carteira profissional.

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula III - CEP 78.149-323 Várzea Grande - MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



3.20 Neste caso, pela falta desta, seja a carteira profissional, e não podendo a administração incluir qualquer documento comprobatório após a fase de habilitação, deve inabilitar a suposta vencedora.

3.21 Por fim outro ponto que segue em descumprimento ao Edital da licitação, e vale um **destaque evidente é o item 8.10, seguido do sub-item 8.10.1**, onde impera pela procedimento e prazo de envio das propostas realinhadas dos vencedores, assim segue:

✦ 8.10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico conforme decreto Federal 10.024/2019 art 38 § 2º.

3.22 A empresa tão pouco a Pregoeira que neste caso não possuiu poder discricionário para tanto, não observaram, desrespeitando o princípio da isonomia dos participantes, com o envio das propostas fora do prazo estipulado em Edital.

3.23 Neste diapasão é claro o Edital que prima pela legalidade e isonomia entre os participantes, pois se preocupa com todo o cumprimento de qualquer prazo estipulado para com o certame

3.24 Deste modo descumprir o prazo de envio das propostas realinhadas seria o mesmo que descumprir o prazo de abertura do edital sem justificativa, descumprir este Recurso apresentando em outros prazos ao bel prazer dos participantes.

3.25 Fica assim evidente e inaceitável este grave descumprimento do procedimento licitatório uma vez que não observado seja pelos participantes e corroborado pela Pregoeira, vicia em todo o certam de compra pública, pois vale ressaltar que uma das participantes declaradas vencedora apresentou a sua proposta para o item 06 dentro do prazo previsto do Edital, sanando assim qualquer motivo para uma suposta prorrogação de prazo que sequer foi solicitada ou concedida em sessão pública.

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 –INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande –MT
Fone: (65) 3695-1302 – 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



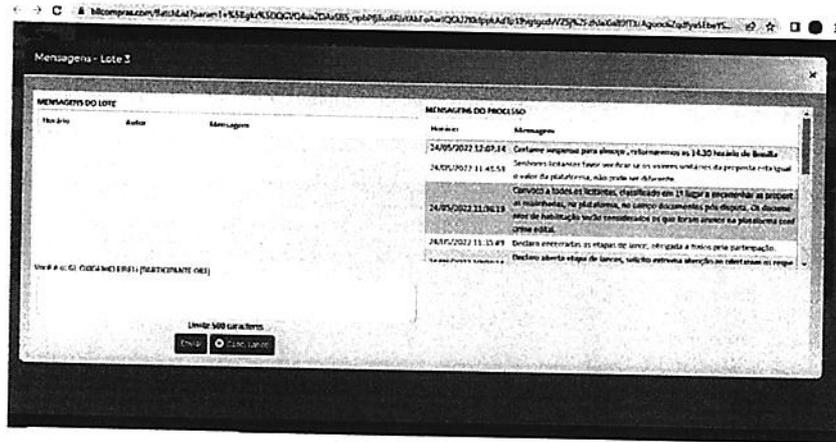
LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

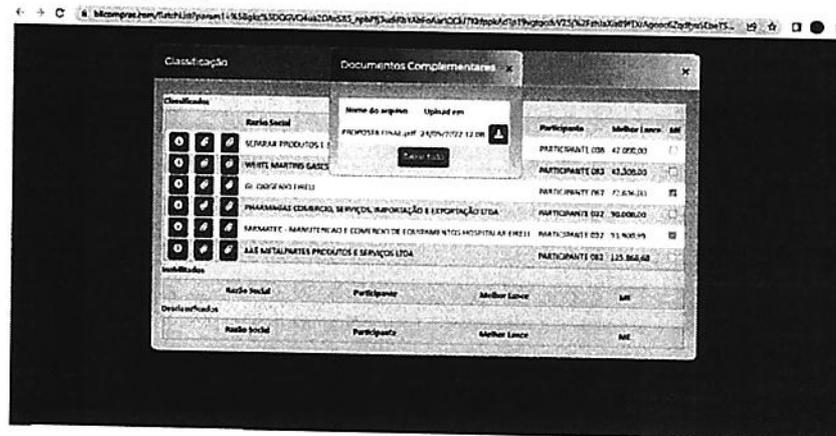


3.26 Prova disso colocamos prints de tela aonde comprovam a hora da solicitação pela Pregoeira e a hora anexada das propostas fora do prazo previsto, vejamos:



3.27 Hora da solicitação no sistema de envio da proposta realinhada, sendo as 11h:36m:19s. Evidente e claro a Pregoeira solicitou o envio no horário elencado conforme demonstra as provas prints da tela do certame.

Lote 04



GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 –INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande –MT
Fone: (65) 3695-1302 – 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



Lote 05



3.28 Hora do envio da proposta realinhada do lote 05, pela suposta vencedora, as 14h:44m, seja somente após 3 horas após a solicitação.

3.29 Como prova de abertura do prazo para envio da proposta realinhada apresentamos o envio correto e dentro do prazo da participante vencedora do item 06, vejamos:

Lote 06 outra empresa envio no prazo correto



3.30 Veja que não há que se falar em problemas do sistema ou algo nesse sentido uma vez que protocolado por uma empresa participante do certame, vincula-se a isonomia para todas as demais.

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 –INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande –MT
Fone: (65) 3685-1302 – 3695-3432



4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

4.1 E assim diante de todo o exposto requer a Vossa Pregoeira Designada o conhecimento do presente Recurso apresentado, afim de esclarecer e elucidar documentos viciosos, inabilitando assim a empresa Recorrida declarada vencedora dos itens 04 e 05 pelo descumprimento da falta de apresentação da CARTEIRA PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO MECÂNICO, falta DAS RESPECTIVAS ARTs GERADAS DERIVADAS DO ATESTADO DE CAPICIDADE TÉCNICA de líquido mecicinal, e DESCUMPRIMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA REALINHADA FORA DO PRAZO PREVISTO DO EDITAL.

4.2 Não sendo este o entendimento de Vossa Pregoeira Designada, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após a mesma análise, julgue Procedente este Recurso, inabilitando a empresa que descumpriu dispostos editalícios e legais dando seguimento ao processo licitatório em suas demais fases.

5. DOS PEDIDOS

- 5.1 Sendo assim, é o que se pede:
- Julgue tempestivo este Recurso;
 - Acolha este Recurso, julgando procedente todo o alegado;
 - Julgue inabilitada a empresa Recorrida pela falta de apresentação da Carteira Profissional do Engenheiro Mecânico, falta das ARTs respectivas inerentes ao atestado de capacidade técnica apresentado, descumprimento de proposta realinhada fora do prazo previsto no edital;
 - Abra mesmo prazo para a Recorrida se assim entender apresentar suas contrarrazões;

Nestes termos, pede deferimento

Várzea Grande, 30 de JUNHO de 2022.

GL OXIGENIO LTDA,
CNPJ/MF n.º 12.520.836/0001-04

DILSON
URBANO DA
SILVA:17832438
134

Assinado de forma
digital por DILSON
URBANO DA
SILVA:17832438134
Dados: 2022.06.30
17:39:43 -04'00'

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula III - CEP 78.149-323 Várzea Grande - MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



IV – Da Contrarrazões ao Recurso

A empresa **OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 27.479.311/0001-31 encaminhou contrarrazões na plataforma.

DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE ESTADO DO MATO GROSSO.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 765672/2021
PREGAO ELETRONICO 13/2022
BERTURA DA SESSÃO: 24/05/2022
HORÁRIO: 10H00MIN

OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.479.311/0001-31, com sede na Rua Tatsuo suckane, 180 Parque dos Jequitibás, CEP 79806-070, Dourados/MS, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 9º da Lei n.º 10.520/02 e no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINSTRATIVO

Interposto pela empresa **GL OXIGENIO LTDA.**, que passa a fazer nos termos seguintes, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Requer, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei.

Termos em que, pede provimento.

Dourados/MS, 04 de julho de 2022.

WILLIAN LOPES GOMES

WILLIAN LOPES GOMES

OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA



DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 765672/2021

RECORRENTE: WHITE MARTINS S/A

RECORRIDA: OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

A *priori*, cabe destacar que nos termos do § 2º, do art. 44 do Decreto n. 10.024/2019, o prazo para apresentar contrarrazões é de três dias úteis, contados da data final do prazo da recorrente.

Assim sendo, considerando que o prazo da recorrente se findou em 01.07.2022 e em 04.07.2022 iniciou o prazo da recorrida, tem-se que as presentes contrarrazões se encontram tempestivas.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A recorrente inconformada com a decisão proferida pelo (a) Ilmo Pregoeiro (a), a qual declarou a empresa **OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA**, ora recorrida, vencedora para o Lotes do presente processo, alega em síntese:

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica que não comprova aptidão para o desempenho de certidão pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação;
- b) Não apresentação de comprovação de recolhimento das ARTs dos respectivos atestados;
- c) Falta de apresentação de atestado de capacidade técnica profissional de engenheiro mecânico.

WLG



DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

Entretanto, Douto Julgador, as alegações de supostas desconformidades de determinados itens técnico do edital de Convocação que, como se comprovou em fase de análise das propostas, foi plenamente atendido pela recorrida.

Portanto, são **infundadas** as alegações da recorrente e não merecem prosperar, tendo em vista que tenta distorcer a realidade dos fatos, a fim de tentar induzir o Ilustríssimo Pregociro ao erro, conforme os motivos expostos a seguir.

III - DO CERTAME

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a sessão de processamento do Pregão às 10 (Nove) horas e 00 (trinta) minutos do dia 24 (Vinte e quatro) de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) foi realizada licitação, em sua modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar.

IV – IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregociro em admitir a sua não observância.

No presente caso, interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a recorrida a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

WLG



DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida ao Ilmo. Pregoeiro acerca do integral cumprimento das disposições editalícias pela recorrida, cumpre-nos apontar as inconsistências da citada peça recursal. VEJAMOS!

IV.I - Do Atestado de capacidade Técnica

O instrumento convocatório apresentou a seguinte exigência para efeitos de comprovação da qualificação técnica de empresas no certame:

8.9.1 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o **desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.** (grifo nosso)

Conforme destaque acima, o edital deixa bem claro que a recorrida cumpriu fielmente o que o certame exigiu, apresentando atestados de órgãos competentes que afirmaram ter recebido dentro das exigências legais.

A impugnante tenta levar o órgão ao erro, afirmando que a vencedora do certame não apresentou junto ao atestado de capacidade técnica, ART dos serviços prestados para os órgãos que emiuram as certidões, todavia essa exigência em nenhum momento foi uma condicionante do edital.

A apresentação de documentos que não estão previstos em edital, só iria atrapalhar a análise técnica do órgão licitante, a empresa vencedora se atentou rigorosamente ao que estava previsto em edital tentando não fugir do exigido a fim de não confundir a análise técnica.

Outro fato é que a recorrente alega, por falta de conhecimento, é que uma ART comprova o serviço prestado, todavia isso não é verdade. A comprovação de serviços prestados junto ao CREA, se faz através de acervo técnico, o acervo técnico se obtém através da confirmação do CREA junto ao contratante e junto ao profissional que determinado serviço foi prestado. A

WLG



DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

ART é apenas uma confirmação de uma parte, em que o profissional emite o documento afirmando a prestação de determinado serviço.

IV.II - Da comprovação do registro do engenheiro mecânico

Destarte, o instrumento convocatório apresentou a seguinte exigência para efeitos de comprovação da qualificação técnica de empresas no certame:

8.9.6. Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por intermédio da **comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico.** (grifo nosso)

Logo, o edital exigiu o atestado que comprovasse a comprovação de que a licitante possui em seu quadro pessoal um profissional da engenharia mecânica.

Desta forma foi apresentado a certidão de regularidade da empresa junto ao CREA. Este é o órgão competente da categoria, e certidão de regularidade profissional do engenheiro responsável pela empresa. Ambas as certidões foram apresentadas com prazos de validade válido, tendo vencimento para ambas as 31/03/2023.

Segue abaixo cópia do documento apresentado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Válida Até: 31 de Março de 2023

Número: 0000000145262

Qualificação do Profissional

Número Registro: 18295 / MS

Data de Registro:

Número Visto:

RNP: 1313113360

CPF: 037.791.321-82

Nome: WILLIAN LOPES GOMES

WLG



DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

Veja bem qual documento tem mais importância a referida carteirinha do profissional, ou a certidão de regularidade profissional emitida pelo órgão responsável da categoria? Entendemos que a carteirinha não significa que o profissional esteja ativo no órgão, pois o mesmo pode estar com irregularidades como: Falta de pagamento de anuidade, suspensão pelo órgão, ou até mesmo estar excluído da categoria.

Todas as hipóteses alegadas pela recorrente são apenas suposições infundadas, sendo que a certidão de regularidade dentro da validade possui mais importância de que qualquer outro documento apresentado a fim de comprovar inscrição do profissional no órgão.

Ademais, o edital não foi específico quanto ao documento a ser apresentado, deixando aberto assim a interpretação do licitante para apresentar o documento que entenda se enquadrar ao exigido no certame. Logo, o que não está previsto, não pode ser cobrado (princípio da legalidade)

Desta forma o órgão foi brilhante ao habilitar a empresa vencedora dos lotes 4 e 5, pois entenderam que a mesma atendeu aos requisitos do certame.

Vale ressaltar que o engenheiro mecânico responsável pela OXIGENIO MODELO, é o sócio da mesma, desta forma o contrato social da empresa testifica este fato, não necessitando assim apresentação de carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

A nomenclatura para a comprovação de atividade técnica profissional pode mudar de um estado para outro, no estado do Mato Grosso do Sul não existe nenhum outro documento fora o que foi apresentado junto ao órgão regulador da categoria para a comprovação de que a mesma possui em seu quadro determinado profissional. O único documento que comprova tal fato é o que foi apresentado no certame.

IV.III - Do prazo para envio da proposta

Novamente sem razão à recorrente, pois, a própria recorrente confirma através das imagens colacionadas à peça de recurso, que o processo foi suspenso para almoço.

WLG



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

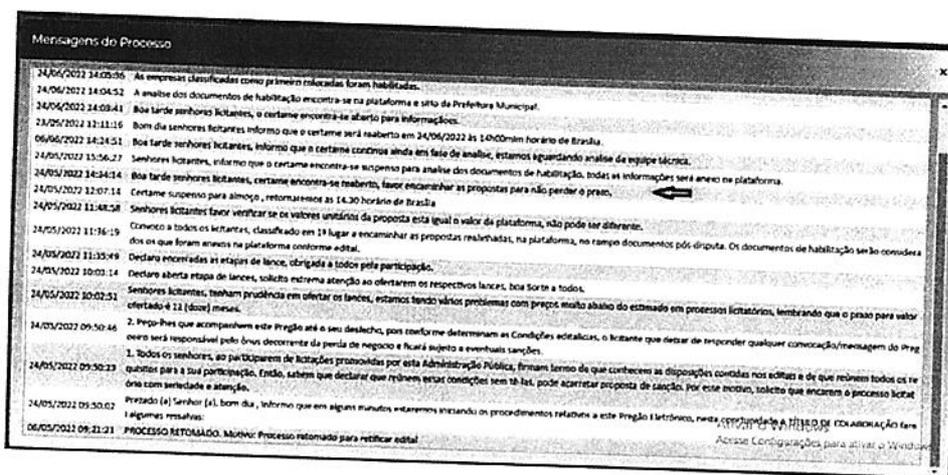
Pregão Eletrônico nº13/2022.

DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

Desta forma, como de praxe, o prazo para envio das propostas passa a valer a partir da reabertura do processo licitatório.

Tomando por base por isso, todos os licitantes vencedores do processo enviaram suas propostas após a reabertura do processo licitatório.

Corroborando este fato, as 14 horas e 34 minutos o Ilmo. Pregoeiro solicita o envio das propostas, conforme print abaixo:



Por fim se a proposta final da empresa vencedora foi enviada as 14 horas e 44 minutos, não há o que questionar.

No caso em tela, apenas comprovações de informações já trazidas e já em poder desta D. Comissão é que haveria. Portanto, a recorrida atendeu, perfeitamente o que requerido era no instrumento convocatório.

Ademais, acatar os fundamentos da recorrente seria, *data vênia*, uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Verifica-se a precisão da decisão do Ilmo. Pregoeiro, sendo o recurso interposto pela recorrente ser de caráter inteiramente protelatório e revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamenta.

WLG



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

V- DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, não há que prosperar os argumentos expedidos pela Recorrente em seu recurso por total carência de fundamentação legal, tratando-se do direito absolutamente exigível da OXIGENIO MODELO, restando **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela recorrente, devendo ser mantida a decisão corretamente proferida, a qual ocorreu com a devida lisura e transparência pelo Ilmo. Pregoeiro.

Por fim, requer o acolhimento das contrarrazões supra a fim de manter o resultado já apresentado em sua ata final, por ser de direito e perfaz Justiça!

Nestes termos,
Pede apreciação e aguarda deferimento.

Dourados/MS, 04 de julho de 2022.

WILLIAN LOPES GOMES

WILLIAN LOPES GOMES
OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA



VI – Da Análise

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital Retificado do Pregão Eletrônico 13/2022, pela Lei Federal 10.5020/2002/ Decreto Federal nº 5.450/05 Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas foram analisadas detalhadamente, pela pregoeira e equipe técnica.

Considerando a alegação da recorrente, quanto ao prazo de encaminhamento da proposta realinhada.

Encaminhamento da proposta realinhada fora do prazo;

Vejamos:

Deu-se abertura do certame em 24/05/2022 às 10:03.51, 11:35.49, foi encerrada as etapas de lance, em 11:36:19 foi convocadas s empresas classificada em primeiro colocado a encaminhar a proposta realinhada na plataforma,as 12:07:14, foi suspenso para almoço com retorno as 14h30min, as 14:34:14 o certame foi reaberto com a seguinte mensagem, boa tarde senhores licitantes o certame encontra-se reaberto, favor encaminhar a proposta para não perder o prazo.

As 15:56:27 o certame foi suspenso para análise dos documentos de habilitação, conforme registrado na plataforma.

Portanto não há como se discutir descumprimento do encaminhamento da proposta, pela empresa vencedora, uma vez que a Lei é bem claro, no mínimo 02 (duas) horas, mínimo não é Maximo.

art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no **mínimo**, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Referente a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

Apresentação ART.

Falta de apresentação de atestado de capacidade técnica do profissional Engenheiro Mecânico.

Vejamos;

VARZEA GRANDE 26 DE JULHO DE 2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 13 2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE MT

PARECER TECNICO REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS FEITO PELAS EMPRESAS : GL OXIGÊNIO LTDA E OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA.

GL Oxigênio Ltda questionando a documentação apresentada pela empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda:

Questionamentos:

2.3 Visto isso, destacamos que a empresa supostamente vencedora descumpriu os seguintes itens do Edital, sendo eles os elencados adiante expressamos "Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de certidão pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

8.9.1 *Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.*

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, apresentando atestado de capacidade de fornecimento de oxigênio líquido fornecido para o seguimento hospitalar, portanto compatível com o objeto conforme solicitado no edital, conforme item acima.

2.4 A suposta vencedora não apresentou comprovação RECOLHIMENTO DAS ARTs dos respectivos atestados, conforme dever ser o seu recolhimento no conselho CREA.

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, apresentando as certidões de regularidade junto ao CREA .

2.5 Em conseguinte descumpra a declarada vencedora pela falta de apresentação para qualificação financeira, sendo "Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por Intermédio de comprovação de que possui, em seu quadro de pessoas, pelo menos O1 (um) engenheiro mecânico".

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, pois o responsável técnico e sócio da empresa acima é Engenheiro Mecânico, dispensando apresentação de carteira de trabalho.

2.6 Deste modo não vislumbramos a apresentação comprovação de engenheiro possuir (CARTEIRA PROFISSIONAL DO REFERIDO CONSELHO DE CLASSE).

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, pois o responsável técnico e sócio da empresa acima é Engenheiro Mecânico, devidamente ativo junto ao CREA, conforme certidão apresentada.

3.8 Contudo estas regras e condições não foram absolutamente observada pela pregoeira, onde ludibriada pela suposta vencedora desvinculou a Administração ao edital, descumprindo o princípio vinculatório.

8.9.1 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, apresentando atestado de capacidade de fornecimento de oxigênio líquido fornecido para o seguimento hospitalar, portanto compatível com o objeto conforme solicitado no edital, conforme item acima.

3.15 Seguindo o desonroso descumprimento a suposta vencedora do certame onde soma o descumprimento do item 8.9.6 do edital, assim segue:

8.9.6. Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por intermédio da comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico.

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, pois o responsável técnico e sócio da empresa acima é Engenheiro Mecânico, devidamente ativo junto ao CREA, conforme certidão apresentada.


João Francisco Turbino
Engenheiro Mecânico
CREA-MT 47923

Recebido em 26/07/2022
Às 15:48 horas
Ass: 



Diante do exposto, não houve desrespeito algum ao instrumento convocatório.

VII – Da DECISÃO.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedentes os argumentos expostos pela recorrente contra a empresa **OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA.**, conforme motivos já informados.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 27 de julho de 2022.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



VARZEA GRANDE 26 DE JULHO DE 2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 13 2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE MT

PARECER TECNICO REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS FEITO PELAS EMPRESAS : GL OXIGÊNIO LTDA E OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA.

GL Oxigênio Ltda questionando a documentação apresentada pela empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda:

Questionamentos:

2.3 Visto isso, destacamos que a empresa supostamente vencedora descumpriu os seguintes itens do Edital, sendo eles os elencados adiante expressamos "Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de certidão pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

8.9.1 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, apresentando atestado de capacidade de fornecimento de oxigênio líquido fornecido para o seguimento hospitalar, portanto compatível com o objeto conforme solicitado no edital, conforme item acima.

2.4 A suposta vencedora não apresentou comprovação RECOLHIMENTO DAS ARTs dos respectivos atestados, conforme dever ser o seu recolhimento no conselho CREA.

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, apresentando as certidões de regularidade junto ao CREA .

2.5 Em conseguinte descumpre a declarada vencedora pela falta de apresentação para qualificação financeira, sendo "Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por Intermédio de comprovação de que possui, em seu quadro de pessoas, pelo menos O1 (um) engenheiro mecânico".

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, pois o responsável técnico e sócio da empresa acima é Engenheiro Mecânico, dispensando apresentação de carreira de trabalho.

2.6 Deste modo não vislumbramos a apresentação comprovação de engenheiro possuir (CARTEIRA PROFISSIONAL DO REFERIDO CONSELHO DE CLASSE).

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, pois o responsável técnico e sócio da empresa acima é Engenheiro Mecânico, devidamente ativo junto ao CREA, conforme certidão apresentada.

3.8 Contudo estas regras e condições não foram absolutamente observada pela pregoeira, onde ludibriada pela suposta vencedora desvinculou a Administração ao edital, descumprindo o principio vinculatório.

8.9.1 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, apresentando atestado de capacidade de fornecimento de oxigênio liquido fornecido para o seguimento hospitalar, portanto compatível com o objeto conforme solicitado no edital, conforme item acima.

3.15 Seguindo o desonroso descumprimento a suposta vencedora do certame onde soma o descumprimento do item 8.9.6 do edital, assim segue:

8.9.6. Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por intermédio da comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico.

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, pois o responsável técnico e sócio da empresa acima é Engenheiro Mecânico, devidamente ativo junto ao CREA, conforme certidão apresentada.


João Francisco Turbino
Engenheiro Mecânico
CREA-MT 47923

Recebido em 28/07/22
As 15:48 horas
Ass: 



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 765672/2021

Pregão Eletrônico nº 13/2023

Objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** a Decisão Proferida pela pregoeira **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedentes os argumentos expostos pela empresa **GL OXIGÊNIO LTDA**, contra a empresa **OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA**.

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.bllcompras.org.br e WWW.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 27 de julho de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Municipal de Saúde /SMSVG